

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Suprima-se o artigo 18 e parágrafos 1º e 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para efeito de definição de competência, inclusive regulatória, não existe, na Constituição, a figura de serviços integrados. Além dos serviços nacionais, existem os serviços públicos de interesse local e comum. Serviços comuns devem ser organizados em conformidade com o estabelecido no art. 25 da Constituição; ou seja, todos os titulares, de serviços locais ou comuns, devem observar as mesmas diretrizes para a regulação dos serviços de saneamento básico.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
**Vice-líder do PMDB**

---

135AEDC021 \*135AEDC021\*